

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ PROJETO DE LEI Nº. 950, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

RECEBIDO ORIGINAL

M. 02 / 03 / 2021

nosilva

11 MULCA ANÍSIO F. DE SOUZA
Secretário de Administração

aprovado em 1ª Votação

em 11/03/2021

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPEES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2024, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Saúde;
- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VII – Comunicações;
- VIII – Ciência e Tecnologia;
- IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- X – Transportes;
- XI – Minas e Energia;
- XII – Segurança Pública;
- XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º - Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 02 de março de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A rotina administrativa Municipal informa a necessidade da celebração de inúmeros convênios com entidades públicas, organizações não governamentais, entre outras, nos mais diversos setores da administração.

A Lei Orgânica Municipal asseverou a importância da celebração dos convênios, vez que faculta o município a conveniar com a União e o Estado, bem como com instituições privadas referente a prestação saúde de forma complementar ao SUS (arts. 134 e 153).

A Lei Municipal n. nº 863, de 23.03.2020 autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios em inúmeras áreas ali listadas, definido, entretanto, a vigência da referida lei até o dia 05 de março de 2021.

Com data definida para extinção da vigência da referida lei, que inclusive está prestes a sua resolução, fica evidente a necessidade de nova lei municipal com o objeto específico para autorizar o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Portanto, o executivo solicita a aprovação do presente projeto de lei por essa egrégia Câmara de Vereadores para que possa desenvolver projetos e políticas públicas em colaboração com demais entes do poder público e privado, buscando o progresso do Município de Caetité.

O presente projeto de lei visa permitir uma maior celeridade na celebração dos convênios, não sendo necessário aguardar a tramitação individual de cada proposta, o que pode acarretar a perda de oportunidades ao Município em angariar benefícios por vezes imprescindíveis à comunidade local.

Os convênios firmados de forma institucional permitem ajustes benéficos para a administração Municipal, e para a comunidade como um todo, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Por tais razões postulo a esta Casa Legislativa que, agindo como sempre agiu em benefício dos mais nobres interesses do Município, aprove, em caráter de urgência, o projeto de lei que autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênios.

Certos de que contaremos com a compreensão desta Casa Legislativa, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Caetité, 02 de março de 2021.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL